

## **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2026**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2026.**

**DA: Agente de Contratação Comissão Permanente de Licitação**

**A: Prefeita Municipal**

A Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Itapitanga, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto Municipal nº 016 de 03 de janeiro de 2025, tendo em vista a necessidade de: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de mídias digitais, incluindo planejamento estratégico, criação de conteúdo, design gráfico, captação e edição de imagens (fotográficas, vídeos e drones), streaming ao vivo e gestão de interações nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Itapitanga.

### **1.0– DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Considerando a necessidade da: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de mídias digitais, incluindo planejamento estratégico, criação de conteúdo, design gráfico, captação e edição de imagens (fotográficas, vídeos e drones), streaming ao vivo e gestão de interações nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Itapitanga.

Considerando o relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Administração da necessidade da: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de mídias digitais, incluindo planejamento estratégico, criação de conteúdo, design gráfico, captação e edição de imagens (fotográficas, vídeos e drones), streaming ao vivo e gestão de interações nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Itapitanga.

Considerando parecer emitido pela Assessoria Jurídica indicando a tramitação a ser seguida.

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços de mercado;

### **2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Da prestação de serviço fica à disposição e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração.

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação, por força do Decreto Municipal Nº 2.513, de 19 de janeiro de 2023, que regulamentou o Art.75, da Lei 14.133/21, in verbis: Da Dispensa de Licitação

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a aquisição ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades esta condicionadas às necessidades da Secretaria, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado. Cabe ressaltar ainda que, embora não seja obrigatória, a Dispensa atendeu ainda a divulgação prevista no § 3º, do Art.75, da Nova Lei de Licitações.

### **3.0- DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de mídias digitais, incluindo planejamento estratégico, criação de conteúdo, design gráfico, captação e edição de imagens (fotográficas, vídeos e drones), streaming ao vivo e gestão de interações nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Itapitanga.

### **4.0- DO PREÇO**

Valor global R\$ 64.080,00 (sessenta e quatro mil, oitenta reais), para prestação de serviço.

Os preços foram estabelecidos de acordo as cotações e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

### **5.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes para a prestação de serviço correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 02.05.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Unidade: 02.05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Projeto Atividade: 2.007– Manutenção da Secretaria de Administração e da Guarda Municipal.**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Fonte: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**Fonte: 1720 – TRANSF. UNIÃO ROYALTIES PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

## 6.0 - DO PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração se obriga a fazer o pagamento após a emissão da nota fiscal.

## 7.0 – DA DECISÃO:

Após analisado todos os documentos bem como a proposta apresentada da empresa **GUTTIERRY DE SOUZA GONÇALVES**, apresentou o valor total de R\$ 64.080,00 (sessenta e quatro mil, oitenta reais), cotou abaixo do valor de referência, constatei que a empresa atendeu as necessidades da Administração Pública, a proposta da empresa **GUTTIERRY DE SOUZA GONÇALVES**, no valor de R\$ 64.080,00 (sessenta e quatro mil, oitenta reais).

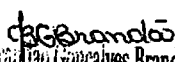
## 8.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **dispensa de licitação** para a prestação de serviço especificado, no valor de R\$ 64.080,00 (sessenta e quatro mil, oitenta reais), junto a empresa **GUTTIERRY DE SOUZA GONÇALVES**.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Itapitanga - Bahia, 08 de abril de 2026.

  
Jamilé Brandão Gonçalves Brandão  
Agente de Contratação  
Decreto nº 016/2025

Jamilé Brandão Gonçalves Brandão  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA